



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 33, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Acrescenta o item 1.9 no artigo 5º e o inciso IX no artigo 11, altera o *caput* do artigo 70 e o artigo 71, inclui a Seção VI, com os artigos 71-A e 71-B, e revoga o parágrafo único do art. 70 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 8ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada ao vigésimo dia do mês de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**, e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Débora Machado, Dalila Andrade, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Renato Simões e Marcos Gurgel**;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou dos núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS – PJ;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº. 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRST;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 nº. 0372, de 22 de julho de 2015, que transformou a Comissão de Política e Gestão Ambiental na Comissão de Gestão Socioambiental – COGESO, e regulamentou sua atuação;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 nº 0373, de 22 de julho de 2015, que conferiu à Coordenadoria de Projetos Especiais a competência de Unidade de Gestão Socioambiental do TRT5, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são afetas;



CONSIDERANDO a proposta de alteração encaminhada pela Comissão de Alteração do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal constante dos autos do Proad nº. 4163/2018;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Acrescentar o item 1.9 no artigo 5º e o inciso IX no artigo 11 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

- “Art 5º.....
- I -
- 1.
- 1.1.....
- 1.2.....
- 1.3.....
- 1.3.1.....
- 1.4.....
- 1.5.....
- 1.6.....
- 1.7.....
- 1.8.....
- 1.9.NÚCLEO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL”

- “Art. 11.
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -



VIII -

IX - Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural;”

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 70 e o artigo 71 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. A Coordenadoria de Projetos Especiais será dirigida por profissional graduado em curso de nível superior, com conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas nas atividades do projeto a fim de atender seus requisitos, ocupante do cargo de Diretor de Coordenadoria – CJ2.”

“Art. 71. Compete à Coordenadoria de Projetos Especiais:

I - gerir projeto de grande porte da Administração, integrante do Planejamento Estratégico, que não consista em rotinas institucionais da Justiça do Trabalho;

II - planejar, executar e controlar as atividades alinhadas e indispensáveis ao alcance dos objetivos previstos;

III - definir o objetivo a atingir, observando as diretrizes e premissas do projeto, fixar o escopo, estabelecer prazos limites a serem atingidos, determinar custos aceitáveis e identificar necessidades e expectativas das partes interessadas;

IV - gerir o cronograma geral, garantindo que o trabalho seja atribuído aos recursos adequados e concluído no prazo e dentro do orçamento, identificando, gerindo e mitigando os riscos do projeto;

V - Definir e obter as ferramentas apropriadas para ter uma visão correta do progresso das ações e da qualidade das entregas produzidas, garantindo a transparência das informações e a comunicação institucional efetiva sobre o andamento do projeto.”

Art. 3º Incluir a Seção VI, os artigos 71-A e 71-B no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos a seguir:

“SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL



Art. 71-A. O Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural será dirigido por servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Núcleo – FC5 - e contará com 03 Assistentes Administrativos Nível 3 (FC3).

Art. 71-B. Compete ao Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural:

I – identificar problemas e questões excepcionais em qualquer área administrativa e judiciária ou interinstitucional, cuja solução demande estudos e/ou medidas emergenciais à margem das rotinas institucionalizadas na Justiça do Trabalho da 5ª Região;

II – adotar as providências para que as necessidades de intervenção diagnosticadas junto à Presidência se efetivem e assegurem o resultado com celeridade e qualidade desejáveis;

III - avaliar o custo-benefício das intervenções realizadas em caráter emergencial, identificando os procedimentos em uso, passíveis de ser incorporados às rotinas habituais, para prevenir futuras intervenções emergenciais de igual natureza;

IV - elaborar anualmente o Programa de Gestão Socioambiental do TRT5;

V – apresentar anualmente, até o mês de dezembro, à Administração do Tribunal, os projetos e as propostas de eventos relacionados à sua área de atuação, relativos ao ano seguinte, inclusive para efeito de planejamento orçamentário;

VI - coordenar e executar as ações e projetos de responsabilidade socioambiental no âmbito do Regional;

VII - promover a sensibilização e capacitação de servidores, magistrados, estagiários, partes e advogados sobre as questões socioambientais, em atuação conjunta com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDP e a Escola Judicial do TRT5 – EJUD5;

VIII – divulgar boas práticas adotadas por outros órgãos públicos ou privados, relacionadas às questões socioambientais;

IX – fomentar a cultura de antidesperdício e a utilização consciente dos materiais e recursos naturais;

X – estimular, de forma gradativa, a substituição dos insumos e dos materiais utilizados em serviço por produtos que acarretem o menor dano possível ao meio ambiente;



- XI - fornecer orientações, quando necessário, para o adequado cumprimento do Programa de Gestão Socioambiental do TRT5;
- XII – estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos públicos ou privados para a promoção de ações conjuntas;
- XIII – fomentar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público realizado pelo TRT5;
- XIV – propor medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais resultantes das atividades desenvolvidas pelo TRT5;
- XV – orientar e acompanhar o gerenciamento dos resíduos gerados pelas atividades deste Tribunal de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em atuação conjunta com a Secretaria Administrativa;
- XVI - promover a gestão sustentável de documentos, junto com o Núcleo de Gestão Documental;
- XVII - estimular o consumo consciente e a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pelo TRT5, observando o disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012;
- XVIII – promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em atuação conjunta com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Seção de Qualidade de Vida;
- XIX – realizar estudos, pesquisas e levantamentos em sua área de competência;
- XX – zelar pela execução do Plano de Logística Sustentável do TRT5;
- XXI – manter atualizados os indicadores mínimos para avaliação do desempenho socioambiental do TRT5;
- XXII – elaborar relatório anual com os indicadores e ações de responsabilidade socioambiental desenvolvidas pelo TRT5;
- XXIII - contribuir para a implantação da política institucional de responsabilidade socioambiental, a qual deverá estar em sintonia com a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);
- XXIV – promover anualmente o Programa de Preparação para a Aposentadoria;
- XXV - elaborar, junto com o Comitê de Acessibilidade, plano de acessibilidade nas unidades do Tribunal, padronizando todas as



unidades judiciárias e administrativas com estrutura adequada para acesso de pessoas com deficiência.

XXVI – promover a integração e aproximação do TRT da 5ª Região à comunidade circunvizinha, buscando a identificação de problemas e apoiando as suas resoluções;

XXVII – promover exposições, palestras, cursos, seminários com temas relevantes que proporcionem a discussão e o entendimento de aspectos importantes da atualidade;

XXVIII - desenvolver, em parceria com a Comissão Cultural e Desportiva do Tribunal, projetos que incentivem a prática de esportes e das habilidades culturais de servidores e magistrados;

XXIX - executar outros atos e atividades afins.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural, para as atividades de monitoramento de indicadores, funcionará com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e da Comissão de Gestão Socioambiental – COGESO, podendo requisitar, quando necessário à execução das suas atividades, a colaboração de outras unidades administrativas ou judiciárias do TRT5.”

Art. 4º Revogar o parágrafo único do art. 70.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 20 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes Linhares

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região, na edição de 29/08/2018.

Cíntia Ribeiro Libório
Analista Judiciário
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial